

Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos emzeiros novos).

Art. 2º - O crédito solicitado será para custeio da Ponte sobre o Rio Cafundó.

Art. 3º - Os recursos para atendimento desta verba, advirão da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 26 de Setembro de 1969.
Msr. João Fugonazzi Netto.
Prefeito Municipal.

Aprovada em vinte e três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove e Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Leôgenes de Vasconcelos
Secretário.

Lei nº 331.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decton e em sancio no a seguinte lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos emzeiros novos).

Art. 2º - O crédito solicitado será para abertura da estrada S. Joaquim a Simão.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento desta verba, advirão da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 26 de Setembro de 1969.
Psr. João Fugonatti Netto
Prefeito Municipal.

Aprovada em vinte e três dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove e Registrada e Publicada nesta Secretaria aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

Alfredo Chaves Netto
Secretário.

Lei nº 332.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos).

Art. 2º - O crédito solicitado servirá para pagamento do aluguel de uma casa